



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 286/2004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS A CELEBRAR AJUSTES E/OU CONVÊNIOS COM EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO CONJUNTA DE AÇÕES VOLTADAS À MELHORIA E AO DESENVOLVIMENTO URBANO”.

Vladir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2.004, conforme Autógrafo de Lei N.º. 013/2004.

Artigo 1º.- O Poder Executivo de Novais fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, estabelecidas no Município ou na região, objetivando a execução conjunta de ações voltadas à melhoria, implantação e execução de obras e projetos de infra-estrutura urbana.

Parágrafo único – A execução das ações propostas serão voltadas ao desenvolvimento urbano, econômico e social da cidade e principalmente, à melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 2º. – Como forma mútua de cooperação na execução dos objetivos propostos, em conformidade com a presente Lei, o Município fica autorizado a:

I- celebrar ajustes, convênios e ou termos de compromissos com empresas da iniciativa privada;

II.- receber transferências de recursos financeiros, totais ou parciais, necessários à consecução dos objetos propostos;

III.- receber apoio técnico na implantação e execução de projetos em andamento.

Artigo 3º.- Os projetos a serem contemplados serão aqueles consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

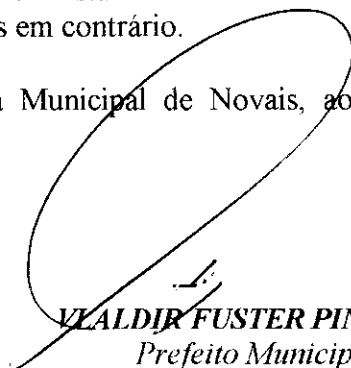
Lei nº. 286/2004

Artigo 4º.- Os bens patrimoniais remanescentes, produzidos ou construídos em decorrência dos ajustes, convênios e ou termos de compromissos celebrados, serão de propriedade do Município.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de recursos orçamentários consignados no orçamento anual.

Artigo 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, aos 15 dias do mês de setembro de 2.004.



VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.



MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo